

Número protocolo: 20250420

Data: 28/02/2025

Hora: 10:35

Nome: Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**, que **AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

O objetivo desta proposição é proporcionar aos contribuintes condições mais favoráveis para a regularização de suas pendências, além de garantir à Administração Municipal os meios necessários para o recebimento dos créditos, promovendo a justiça fiscal e a melhoria da arrecadação municipal.

A medida busca promover a arrecadação municipal de maneira mais eficiente, ao mesmo tempo em que oferece um mecanismo justo de quitação de débitos, especialmente em tempos de dificuldades econômicas.

Entre os principais pontos do projeto, destaca-se:

O projeto possibilita o parcelamento de créditos não tributários, tais como multas administrativas, penalidades pecuniárias, créditos decorrentes de contratos administrativos, decisões judiciais, entre outros, estabelecendo um procedimento claro para regularização desses débitos.

Parcelamento de até 48 (quarenta e oito) parcelas, possibilitando aos contribuintes a diluição do saldo devedor em condições mais acessíveis.

A formalização do parcelamento será feita por meio de Termo de Confissão de Dívida, no qual o contribuinte reconhece e assume a dívida, renunciando a defesas ou recursos, o que proporciona maior segurança jurídica tanto para o

contribuinte quanto para a Administração Pública.

São definidos critérios claros para o cancelamento do parcelamento em caso de inadimplência, com a manutenção do saldo devedor original, incluindo os acréscimos legais.

Para os contribuintes que cumprirem rigorosamente com os pagamentos poderão obter uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, facilitando sua regularização junto ao município e assegurando benefícios fiscais.

O objetivo principal desta proposta é oferecer uma oportunidade para que os contribuintes possam regularizar suas pendências com condições facilitadas, respeitando os princípios da justiça fiscal e da solidariedade tributária.

Justificativa para o Regime de Urgência

O regime de urgência se justifica pela necessidade de promover a regularização de débitos não tributários de forma ágil e eficiente, em face das condições econômicas desafiadoras que o município e seus contribuintes têm enfrentado.

A medida se reveste de caráter de **urgência**, considerando que a possibilidade de parcelamento de créditos não tributários representa uma oportunidade imediata para que o município garanta a regularização desses débitos, além de proporcionar aos contribuintes condições acessíveis para o cumprimento de suas obrigações fiscais.

Dessa forma, a aprovação célere deste projeto permitirá à Administração Municipal **reforçar sua arrecadação**, ao mesmo tempo em que possibilita aos contribuintes uma alternativa de quitação de suas pendências fiscais de maneira mais adequada e menos onerosa.

A urgência na tramitação do presente projeto visa atender ao **interesse**

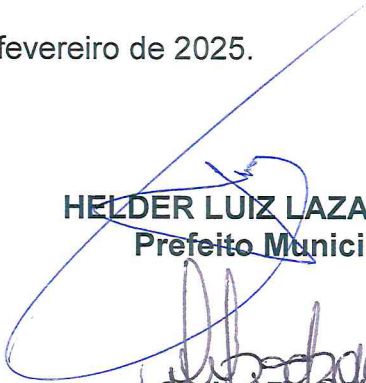
Assinatura manuscrita e carimbo circular da Prefeitura Municipal de Colombo - Paraná.

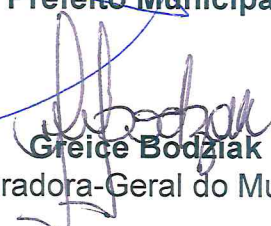
público, contribuindo para uma **gestão fiscal responsável**, promovendo a justiça tributária, e assegurando que o município possa continuar cumprindo suas responsabilidades com a sociedade, prestando serviços essenciais e investindo no bem-estar da população.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, com a máxima celeridade por esta E. Câmara Municipal, garantindo que as condições para o parcelamento de débitos sejam implementadas sem demora, bem como para promover uma gestão pública cada vez mais responsável e eficiente.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 25 de fevereiro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


Greice Bodziak
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º Fica o Município de Colombo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o pagamento de créditos não tributários vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 16/1978, Código Tributário Municipal.

§ 1º A concessão de parcelamento dos créditos não tributários não autoriza a dispensa dos acréscimos legais previstos para os débitos.

§ 2º Os débitos de natureza não tributária abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a: multas administrativas, penalidades pecuniárias, contratos administrativos firmados com o Município, créditos decorrentes de decisões Judiciais e/ou de qualquer Tribunal.

Art. 2º A assinatura do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento implicará confissão irrevogável e irretratável dos débitos que compõem o saldo devedor, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados.

Art. 3º Os créditos não tributários do Município, vencidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo

que a parcela mínima não pode ser inferior a 1(uma) UFC (Unidade Fiscal de Colombo).

§ 1º A primeira parcela será paga no momento da formalização do parcelamento, com vencimento das demais parcelas nas datas subsequentes, conforme estipulado no Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º Quando o vencimento da parcela coincidir com um dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º O parcelamento dos débitos será formalizado por meio de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, no qual constará o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multas, conforme a legislação municipal em vigor.

Art. 5º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) parcelas alternadas acarretará o cancelamento do parcelamento, com a manutenção do saldo devedor original, incluindo os acréscimos legais, descontadas as parcelas já quitadas.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida deverá seguir o modelo estabelecido, incluindo cláusula expressa de cancelamento de benefício em caso de inadimplência, conforme previsto neste artigo.

Art. 6º Os contribuintes que possuam débitos objeto de ação judicial poderão aderir ao parcelamento, desde que regularizem as custas do processo e as despesas processuais, devidamente atualizadas, no momento da formalização do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º Sobre qualquer parcela paga em atraso, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização monetária oficiais.

Art. 8º Não será permitido o parcelamento de dívidas ativas que já estejam em parcelamento vigente, autorizado por esta Lei.

Art. 9º Cada dívida poderá ser parcelada uma única vez com base nesta Lei.

Art. 10. O contribuinte que estiver rigorosamente em dia com os pagamentos poderá obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento, com validade de 90 (noventa) dias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, o que for necessário para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colombo, 25 de fevereiro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal